



PROCESSO	:	703443/2021
PRINCIPAL	:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
PROCEDÊNCIA	:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	:	Plano de ação
PALAVRA-CHAVE	:	Organização interna
DESCRIÇÃO	:	Manifestação da Segecex acerca do objeto tratado no Relatório Técnico nº 11/2021/Segepres
FASE	:	Informação Técnica
RELATOR	:	Conselheiro Presidente Guilherme Antônio Maluf

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo

1. Em atendimento ao seu despacho (documento digital nº 225593/2021), são apresentadas nesta informação técnica considerações acerca do objeto descrito no Relatório Técnico nº 11/2021, de 5 de setembro de 2021 (documento digital nº 225570/2021), produzido pela Secretaria Geral da Presidência (Segepres) e subscrito pelos senhores Vitor Gonçalves Pinho e Flávio de Souza Vieira, que trata da proposta de fusão da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (Secex-Pessoal) com a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex-Previdência).

I – Síntese do Relatório Técnico nº 11/2021/Segepres

2. O Relatório Técnico nº 11/2021, elaborado pela Segepres, apresenta um estudo técnico, em que, segundo os autores, são apresentadas premissas fático-jurídicas que motivam a fusão da Secex-Pessoal com a Secex-Previdência, tendo em vista a remodelagem que “a Casa deve fazer em relação ao controle censitário realizado atualmente pela Secex Pessoal sobre concursos públicos e processos seletivos”.





3. As principais razões apresentadas no estudo técnico para fundamentar a proposta de fusão das unidades técnicas são as que ressaltam que o controle externo sobre concursos públicos e processos seletivos deve ser feito levando em consideração a materialidade, relevância, risco e oportunidade, além da ineficácia e insegurança jurídica derivadas do controle externo sobre concursos públicos e processos seletivos, controle que, de acordo com os autores, tutela predominantemente o interesse privado de candidatos. A conclusão do estudo é a seguinte:

A atividade controladora exercida atualmente pela Secex Pessoal (por aproximadamente uma dezena de servidores/colaboradores) sobre concursos públicos e processos seletivos, ocorrendo de forma censitária, não baseada em materialidade, relevância, risco e oportunidade: a) é irracional do ponto de vista administrativo-processual e inclusive contrária a Resolução Normativa TCE MT 11/2020; b) tutela objeto sobre o qual prepondera o interesse particular dos candidatos à vaga do concurso ou do processo seletivo; e c) mostrou-se ineficaz e geradora de insegurança jurídica no trato instrutivo e fiscalizatório sobre o processo de certificação de processos seletivos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

4. Por fim, a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório Técnico nº 11/2021/Segepres ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) contempla os seguintes aspectos:

a) encaminhar o presente estudo ao Sr. Secretário-Geral de Controle Externo, para que determine à Secex Pessoal ou à sua sucessora que se abstenha de autuar processos visando ao controle censitário e cartorial sobre concursos e processos seletivos, exceto quanto aos casos de comprovada materialidade, relevância, risco e oportunidade, em estrito respeito à Resolução Normativa TCE MT 11/2020;

b) ouvido o Consultor Jurídico-Geral e o Secretário-Geral de Controle Externo, realizar deliberação administrativa do assunto com os Conselheiros do Tribunal, visando à edição de Resolução Normativa apta a fundir a Secex Pessoal com a Secex Previdência; e

c) encaminhar o presente estudo aos Senhores Conselheiros desta Corte de Contas, para conhecimento das considerações acostadas no item 4 desta peça sobre a certificação de processos seletivos de ACS e ACE e avaliação, caso a caso, quanto à extinção dos correspondentes processos de controle externo sem resolução de mérito.





II – Análise preliminar do caso

5. Após o recebimento do citado estudo técnico, o Presidente o TCE-MT, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, expediu a Comunicação Interna (CI) nº 663/2021/GABPRES, de 30 de setembro de 2021 (documento digital nº 225569/2021), encaminhando ao Secretário-Geral de Controle Externo o Relatório Técnico nº 11/2021/Segepres “para conhecimento e providências pertinentes ao cumprimento do item “a”.

6. Como visto, a Presidência da Casa determinou à Segecex providências com relação ao cumprimento do item “a” do relatório técnico em debate (que a Secex-Pessoal ou sua sucessora se abstenha de autuar processos visando ao controle censitário e cartorial sobre concursos e processos seletivos, exceto quanto aos casos de comprovada materialidade, relevância, risco e oportunidade, em estrito respeito à Resolução Normativa TCE-MT 11/2020).

7. Além dessa determinação específica destinada à Secex-Pessoal, o Conselheiro Presidente encaminhou o estudo técnico propositivo elaborado pela Segepres para conhecimento desta Segecex. Assim, a proposta apresentada no Relatório Técnico nº 11/2021 de fusão das supracitadas unidades técnicas será objeto de análise na presente informação técnica.

8. Preliminarmente, é importante ressaltar que após as reestruturações da área técnica ocorridas por meio das resoluções normativas nº 7/2018-TP, de 31 de julho de 2018, e nº 20/2020-TP, de 18 de dezembro de 2020, as Secretarias de Controle Externo foram se especializando cada vez mais em suas áreas e temas específicos de fiscalização.

9. Nesse sentido, tais secretarias realizam as atividades finalísticas do TCE-MT em seus correspondentes campos de atuação, razão pela qual a Secex-Pessoal e a Secex-Previdência são as unidades mais preparadas tecnicamente para opinar sobre a pretendida fusão entre elas, especialmente sobre as implicações dessa união nos aspectos que envolvam, por exemplo, normas inerentes às áreas de pessoal e de previdência, composição dos respectivos quadros de pessoal, etc.





10. Assim, é imprescindível que antes da realização de uma análise mais aprofundada do caso em debate os titulares das Secex envolvidas tenham a oportunidade de se manifestarem, visto que, como já comentado nos parágrafos anteriores, tais unidades são as que detêm os conhecimentos mais aprofundados sobre suas respectivas áreas de atuação.

11. Posto isto, e sem entrar ainda no mérito da proposta de fusão das secretarias, apresentada pela Segepres, até que haja manifestação dos titulares das Secex Pessoal e Previdência, é importante destacar que os assuntos ou temas tratados pelas duas unidades especializadas são diferenciados, como bem detalhado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 20/2020-TP.

12. A Secex-Pessoal tem como competências, em síntese, o registro de atos de admissão de pessoal e a fiscalização dos atos de pessoal e das licitações e contratos específicos da área de pessoal. Já à Secex-Previdência compete o registro de benefícios previdenciários e a fiscalização de atos previdenciários e das licitações e contratos específicos da área de previdência.

13. Outro ponto que merece ser destacado é a forma de fiscalização utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as áreas de pessoal e de previdência, que são de competência de unidades técnicas distintas. Assuntos relacionados a pessoal são de responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), cuja finalidade é examinar e fiscalizar as despesas de pessoal, os atos de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão em âmbito federal. Já a fiscalização de benefícios previdenciários fica a cargo da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex-Previ).

III – Proposta de encaminhamento

14. Depois de todo o exposto, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

a) encaminhamento desta informação técnica, do Relatório Técnico nº 11/2021/Segepres (documento digital nº 225570/2021) e da Comunicação Interna nº 663/2021/GABPRES (documento digital nº 225569/2021) aos Secretários de Controle Externo da Secex-Pessoal e da Secex-Previdência para, se assim desejarem, manifestarem-se sobre a proposta de fusão das duas unidades técnicas; e





b) após o envio das manifestações pelos titulares da Secex-Pessoal e da Secex-Previdência ou o decurso de prazo, que os autos sejam novamente encaminhados a este subscritor para a elaboração de informação técnica conclusiva sobre o tema em análise.

Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2021.

(assinatura digital)

André Luiz de Campos Baracat

Auditor Público Externo

Matrícula: 2020351/TCE-MT

